

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****CNPJ 14.183.614/0001-60****NIRE 3522580119-1****ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

ANDRE MARTINS DE CAMARGO, brasileiro, natural de São Paulo, Estado da São Paulo, solteiro, nascido em 13/05/1978, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 25.618.853-1 SSP/SP e do CPF nº. 148.565.458-09, residente e domiciliado à Avenida Presidente Castelo Branco, 9127, APTD 152, Vila Mirim, Praia Grande, Estado de São Paulo, CEP 11704-600;

ANDREA DE ALMEIDA VINHA, brasileira, natural de São Paulo, Estado da São Paulo, solteira, nascida em 17/07/1979, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 27.811.406-4 SSP/SP e do CPF nº. 271.509.218-09, residente e domiciliada à Rua Barão do Bananal, 138, Apto. 44, Vila Pompeia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05024-000;

Único sócio da sociedade empresária limitada **SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA**, empresa que mantém sua sede social e foro, na Rua Diana, 715, APTD 41, Perdizes, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05019-000, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **3522580119-1** em sessão de 23/08/2011, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte sob o registro nº. 828.956/11-0 em sessão de 30/11/2011 e última alteração contratual registrada sob número 500.362/16-6 em sessão de 24/11/2016, inscrito no CNPJ sob o nº. **14.183.614/0001-60**, resolvem como de fato resolvido tem e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

I - ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade Empresaria passa a ter como objetivo social o comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; o comércio atacadista de equipamentos elétricos e de uso pessoal e doméstico; o comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, materiais de EPI; o comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; o comércio atacadista de equipamentos de informática; o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; o comércio atacadista de outros equipamentos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente; o comércio varejista de materiais de construção em geral, sendo que suas vendas serão efetuadas por loja virtual e os serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem os sócios e quotistas consolidar o contrato social, passando a sociedade, desta data a se reger unicamente pelas cláusulas e condições a seguir transcritas ficando revogadas todas as demais disposições anteriores.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CNPJ 14.183.614/0001-60

NIRE 3522580119-1

CONTRATO SOCIAL

ANDRE MARTINS DE CAMARGO, brasileiro, natural de São Paulo, Estado da São Paulo, solteiro, nascido em 13/05/1978, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 25.618.853-1 SSP/SP e do CPF nº. 148.565.458-09, residente e domiciliado à Avenida Presidente Castelo Branco, 9177, APTD 152, Vila Mirim, Praia Grande, Estado de São Paulo, CEP 11704-600;

ANDREA DE ALMEIDA VINHA, brasileira, natural de São Paulo, Estado da São Paulo, solteira, nascida em 17/07/1979, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 27.811.406-4 SSP/SP e do CPF nº. 271.509.218-09, residente e domiciliada à Rua Barão do Bananal, 138, Apto. 44, Vila Pompeia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05024-000;

CLÁUSULA 1

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA**, regendo-se pelas disposições deste instrumento e pela Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA 2

Sua sede administrativa e foro legal são na, Rua Diana, 715, APTD 41, Perdizes, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05019-000.

CLÁUSULA 3

A sociedade tem por objetivo social o comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; o comércio atacadista de equipamentos elétricos e de uso pessoal e doméstico; o comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, materiais de EPI; o comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; o comércio atacadista de equipamentos de informática; o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; o comércio atacadista de outros equipamentos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente; o comércio varejista de materiais de construção em geral, sendo que suas vendas serão efetuadas por loja virtual e os serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA 4

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>	<u>CAPITAL</u>
ANDRE MARTINS DE CAMARGO	250.000	R\$ 1,00	R\$ 250.000,00
ANDREA DE ALMEIDA VINHA	250.000	R\$ 1,00	R\$ 250.000,00
TOTALIZANDO.....	500.000	R\$ 1,00	R\$ 500.000,00

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA 6

A administração da sociedade caberá aos dois sócios que assinaram isoladamente, ficando vedado o seu uso em avais, fianças e demais obrigações de favor e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade salvo em negócios de interesse social. Os sócios administradores será sempre individualmente responsável pelos compromissos eventualmente contraídos em nome da empresa.

Parágrafo Único: A prestação de garantia ou fiança a terceiros e celebração de contratos estanho ou interesse da sociedade, nesses casos se faz necessários a anuência de ambos os sócios.

CLÁUSULA 7

A sociedade iniciou suas atividades em 23/08/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país por ato de seus administradores ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 8

Os sócios poderão ceder total ou parcialmente suas quotas sociais com prévia comunicação por escrito aos demais sócios, com antecipação mínima de 90 (noventa) dias, cabendo aos sócios remanescentes o direito de preferência de condições na aquisição das mesmas. No caso de haver desligamento de um dos sócios, da sociedade, por qualquer que seja o motivo, este, ou a quem de direito receberá sua parte conforme acordo a ser feito na ocasião, e para tal fim será levantado um balanço na época.

CLÁUSULA 9

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10

O exercício social iniciará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. A sociedade poderá levantar balanços intercalares com prazos menores, podendo efetuar distribuições de lucros.

CLÁUSULA 11

Os produtos de balanço ficam para resolução até o quarto mês após o encerramento de cada exercício, quando os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Único: As reuniões tornar-se-ão dispensáveis quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

CLÁUSULA 12

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, ficando o capital social e demais direitos dos mesmos a quem a lei determinar.

CLÁUSULA 13

A sociedade poderá constituir procuradores sempre com poderes específicos e por prazo não superior a 1 (um) ano, salvo os "Ad Judicia" que poderão ser constituídos por prazo indeterminado.

per
h

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 15

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições das leis em vigor. As ações oriundas do presente instrumento serão postas em juízo da sede, qual for o domicílio dos sócios.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, em três vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

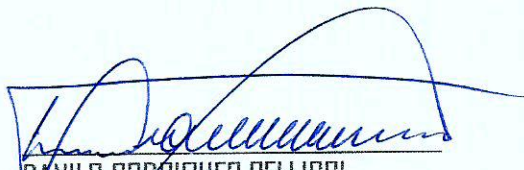
São Paulo, 16 de Dezembro de 2021.


Sócios:


ANDRE MARTINS DE CAMARGO


ANDREA DE ALMEIDA VINHA

Testemunhas:


DANILO RODRIGUES PELLICCI
RG. 36.272.899-9 SSP/SP


SIDIANA DE SOUZA ALMEIDA
RG. 42.223.504-0 SSP/SP

